

Artigo 77.º

Montante das coimas

1 — As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima de €349,16 a €2493,99, tratando-se de pessoa singular, sendo o montante máximo da coima elevado para €29.927,87, caso se trate de pessoa colectiva.

2 — A negligência à punível.

Artigo 78.º

Aplicação das coimas

O processamento e aplicação das coimas pertence à CMV, à qual cabe a instrução do processo de contra-ordenação, podendo estas competências ser delegadas, nos termos da lei geral.

Artigo 79.º

Receita das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita própria da CMV, na sua totalidade.

Artigo 80.º

Responsabilidade civil e criminal

O pagamento da coima não isenta o infractor da responsabilidade civil e criminal, por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

Artigo 81.º

Responsabilidade de menor ou incapaz

Quando o infractor das disposições deste Regulamento for menor ou incapaz, responde pela coima aplicada o responsável legal.

Artigo 82.º

Medidas de tutela da legalidade

Sempre que quaisquer obras, construções ou edificações sejam iniciadas com inobservância das disposições constantes deste Regulamento, poderá a CMV, nos termos da lei, proceder ao seu embargo ou demolição.

Artigo 83.º

Reclamações

1 — Qualquer interessado poderá reclamar, por escrito, de todos os actos ou omissões da CMV quando os considere contrários ao disposto no presente Regulamento.

2 — A CMV comunicará ao interessado, no prazo máximo de 30 dias, o teor da decisão que sobre a reclamação tenha tomado.

CAPÍTULO VIII**Disposições finais**

Artigo 84.º

Normas subsidiárias e resolução de dúvidas

1 — Em tudo o que este regulamento for omissivo, será aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, o Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto e demais legislação aplicável em vigor, com as condicionantes técnicas existentes no concelho de Vagos.

2 — As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por deliberação da CMV.

Artigo 85.º

Fornecimento do Regulamento

1 — Será fornecido, a título gratuito, um exemplar deste regulamento a todos os utentes que contratarem com a CMV a prestação de serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais.

2 — O presente regulamento estará disponível no sítio da internet da CMV.

Artigo 86.º

Disposição transitória

Enquanto não se verificar a aprovação da Tabela de Preços pela CMV, prevista na proposta de alteração ao presente Regulamento, mantêm-se

em vigor o regime de estabelecido no actual Anexo II, relativamente aos valores das tarifas, taxas e prestação de serviços

Artigo 87.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Vagos e sua afixação em edital, e por ele são regidos todos os serviços, incluindo aqueles que se encontrarem em vigor.

Artigo 88.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor deste Regulamento ficam revogadas todas as normas, regulamentos, posturas e deliberações municipais que disponham em contrário.

ANEXO I

Terminologia Técnica

(...)

ANEXO II

Declaração do técnico responsável pela direcção técnica da obra

[artigo 22.º n.º 2 alínea b)]

(Redacção do anterior Anexo III)

ANEXO III

Nicho para contador da água

(Redacção do anterior Anexo IV)

ANEXO IV

Certificado de conformidade

(artigo 22.º n.º 3)

(Redacção do anterior anexo V)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**Aviso n.º 20567/2008**

Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, presidente da Câmara Municipal de Valongo:

Faz-se público, para os efeitos previstos no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Valongo deliberou, em sessão ordinária realizada em 30 de Junho de 2008, aprovar a alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Valongo, nos seus artigos 29.º e 30.º da Secção III — Espaços Industriais, após aprovação da Câmara Municipal de Valongo, por deliberação tomada em reunião realizada em 19 de Junho de 2008.

Nos termos da alínea d) do n.º 4 do citado artigo 148.º, publica-se em anexo a este aviso, a deliberação da Assembleia Municipal, e os artigos 29.º e 30.º do Regulamento do PDM, com as respectivas alterações.

ANEXO

Deliberação da Assembleia Municipal**Assembleia Municipal de Valongo****Certidão**

Sofia Liberta Braga de Freitas Presidente da Assembleia Municipal de Valongo.

Certifico narrativamente que a Assembleia Municipal de Valongo, reunida no dia trinta de Junho de dois mil e oito, aprovou, por maioria,

a proposta apresentada pela Câmara Municipal aprovada em reunião do dia dezanove de Junho de dois mil e oito, relativa a:

Alteração ao Regulamento do PDM de Valongo, nos artigos 29.º e 30.º da Secção III — Espaços Industriais — Versão final.

9 de Julho de 2008. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Sofia Liberta Braga de Freitas*.

Regulamento ao Plano Director Municipal de Valongo

Alteração

SECÇÃO III

Espaços Industriais

“Artigo 29.º”

Identificação e caracterização

As áreas delimitadas na planta de ordenamento como espaços industriais destinam-se predominantemente à instalação de unidades industriais, de armazenagem e serviços de apoio, admitindo-se ainda, a possibilidade de instalação de estabelecimentos, conjuntos comerciais e de serviços, devendo porém, no caso destas últimas, ficar assegurado as adequadas condições de acesso, integração urbanística e dotação de infra-estruturas, sendo ainda obrigatório o estudo e execução dos necessários arranjos exteriores.

“Artigo 30.º”

Condições de licenciamento e ocupação

1 — A área máxima de implantação de construções para a actividade industrial e de armazenagem não poderá exceder 70% da área total do lote ou parcela de terreno a que respeita.

2 — Cada lote deverá contemplar a área pavimentada necessária para acessos, efectuar cargas e descargas e estacionamento próprio, enquanto os restantes espaços deverão ser obrigatoriamente objecto de arborização e arborização.

3 — Afastamento mínimo da implantação do edifício ao limite do lote ou parcela:

Frente — 10 metros;
Laterais — 5 metros;
Posterior — 8 metros;

4 — Exceptuam-se os casos de construção geminada ou em banda e situações de alteração não desejável dos alinhamentos das fachadas dos edifícios confrontantes.

5 — No caso da localização de estabelecimentos e ou conjuntos comerciais, ainda que previstos, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

a) A respectiva construção não ultrapasse dois pisos e ou uma altura máxima de 12 metros e uma área de implantação não superior a 70% da área da parcela ou lote;

b) Afastamento mínimo da implantação do edifício ao limite do lote ou parcela:

Frente — 5 metros
Laterais — 5 metros;
Posterior — 8 metros;

c) A sua efectiva localização estará condicionada à elaboração de estudo de tráfego, que comprove de forma inequívoca, quer a capacidade quer o adequado funcionamento da estrutura viária envolvente para a instalação do empreendimento

d) Os acessos ao aparcamento e a zona de cargas e descargas, deverão localizar-se nos pontos mais afastados dos arruamentos de apoio;

e) Os espaços livres serão devidamente tratados e pavimentados, sem prejuízo de se assegurar a possibilidade de acesso à circulação de veículos de emergência;

f) As cargas e descargas deverão ser feitas, preferencialmente em espaço interior, de forma a evitar impactos negativos na envolvente urbana;

g) Na relação com os terrenos confinantes deverá ser implementada uma cortina arbórea;

h) Relativamente às infra-estruturas básicas, nomeadamente rede de abastecimento de água, rede de drenagem e tratamento de águas residuais, rede de drenagem de águas pluviais, estas deverão ser asseguradas através de ligações às redes públicas existentes.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 20568/2008

1 — Nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, conjugado com o artigo 117.º da Lei 12-A/2008, de 27/02, faz-se público que o Sr. Vereador dos Recursos Humanos, procedeu à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis contado da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, dos seguintes concursos externos:

Ref.ª A: Um lugar Vigilante Recepcionista Estagiário da carreira Técnica Profissional de Vigilante Recepcionista, por despacho de 2008/05/07 e 2008/07/08;

Ref.ª B — Um lugar de Técnico Superior Estagiário da carreira de Técnico Superior de Engenharia Florestal, por despacho de 2008/05/29 e 2008/07/08;

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07/12, conjugado a Portaria n.º 1499-A/2007, de 21/11, e após procedimento no SIGAME com os seguintes códigos de oferta: Ref.ª A — P20083242; Ref.ª B — P20083243, verificou-se a inexistência de opositores aos procedimentos.

5 — Lugares a preencher:

Ref.ª A — Válido para a vaga posta a concurso e para as que vierem a ocorrer dentro do prazo de validade;

Ref.ª B — Válido para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

6 — Prazo de validade — seis meses (Ref.ª A).

7 — Legislação aplicável — Decretos-Lei n.º s 204/98, de 11/07; 238/99, de 25/06; 353-A/89, de 16/10; 427/89 de 7/12; 409/91, de 17/10; 404-A/98, de 18/12; 412-A/98, de 30/12, 55/2001 de 15/02, 265/88, de 28/07 e Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

8 — Conteúdos funcionais — São os constantes do Mapa I Anexo ao Decreto-Lei n.º 55/2001, DR de 15/02 (Ref.ª A), e do Mapa Anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15/07 (Ref.ª B).

9 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área do Município de Vila Franca de Xira.

10 — Remunerações e outras condições — Os titulares dos lugares a prover serão remunerados pelo índice 175, vencimento líquido de 583,82 €, nos termos do anexo II do Decreto-Lei n.º 55/2001 (Ref.ª A) e índice 321, vencimento líquido de 1070,89 €, nos termos do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 412-A/98 (Ref.ª B), sendo-lhes aplicáveis, no que concerne às regalias sociais e condições de trabalho, as normas genericamente vigentes para funcionários da Administração Local.

11 — Forma de ingresso — Contrato de estágio com carácter probatório de duração não inferior a um ano.

12 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

12.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 29.º Decreto-Lei n.º 204/98:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

12.2 — Requisitos especiais — Curso Tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira qualificação Profissional de nível III na área, ou o 12.º ano de escolaridade com o domínio de, pelo menos uma língua estrangeira, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15/02 (Ref.ª A); e Licenciatura em Engenharia Florestal (Ref.ª B).